
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 546, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre reajuste do salário mínimo para servidores da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes, com fundamento na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, aprovou e EU, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2022, a servidores da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, o valor diário do salário mínimo será correspondente a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário será equivalente a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante art. 7º, inciso IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, excetuando-se os servidores nos quais a soma de seus vencimentos fixos, previstos em lei ultrapassem o mínimo vigente.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2022, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 10 de março de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

* Republicada por incorreção

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:46A8A18E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/04/2022. Edição 2758
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>